

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:847

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento na alínea b) do artigo 3.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 4.000\$, destinado a pagar à Imprensa Nacional o fornecimento de impressos para o serviço da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

A referida quantia será inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios em vigor para o actual ano económico, no capítulo 2.º «Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas», no artigo 13.º «Aquisição de impressos», reforçando a verba de 3.500\$ atribuída àquela Repartição.

Este crédito foi devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, tendo a sua minuta sido visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Álvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:848

Considerando que, pelo decreto n.º 9:593, de 14 de Abril de 1924, não foi actualizada a importância a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 1:363, tendo sido, no entanto, feita a actualização das propinas de matrícula e das importâncias para trabalhos práticos fixadas em épocas diferentes, devendo, pelo mesmo motivo da desvalorização da moeda, fazer-se essa actualização em relação a todas as quantias anteriormente fixadas;

Tendo em vista o artigo 1.º da lei n.º 1:545, de 7 de Fevereiro de 1924; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevada a 50\$ a importância a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 1:363, de 13 de Setembro de 1922.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Álvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Américo Olavo Correia de Azevedo*—*Fernando*

Augusto Pereira da Silva—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção de Serviços da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais

Portaria n.º 4:101

Tendo as associações de socorros mútuos *Liberdade Mutua* e *Patrão Joaquim Lopes*, ambas com sede em Lisboa, representado no sentido de lhes ser homologada a fusão, deliberada pelas suas respectivas assembleas gerais, de 3 de Março e 3 de Fevereiro do corrente ano, pela qual os sócios, bem como todo o activo e passivo da Associação de Socorros Mútuos *Patrão Joaquim Lopes*, passam para a *Liberdade Mutua*, que continuará regulando-se pelos estatutos aprovados por alvará de 26 de Setembro de 1914: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja homologada a fusão das associações de socorros mútuos *Liberdade Mutua* e *Patrão Joaquim Lopes*.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:102

Tendo as Associações de Socorros Mútuos *Fraternal Lisbonenses dos Serralheiros e Artistas que Trabalham em Metais e Carpinteiros de Moldes* e a *Auxiliar dos Inabilitados do Trabalho*, ambas com sede em Lisboa, representado no sentido de lhes ser homologada a sua fusão, deliberada pelas suas respectivas assembleas gerais de 27 de Abril e 23 de Maio do corrente ano, pela qual os sócios, bem como todo o activo e passivo da Associação de Socorros Mútuos *Fraternal Lisbonenses dos Serralheiros e Artistas que Trabalham em Metais e Carpinteiros de Moldes* passam para a *Auxiliar dos Inabilitados do Trabalho*, que continuará regulando-se pelos estatutos aprovados por alvará de 30 de Setembro de 1916: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja homologada a fusão das Associações de Socorros Mútuos *Fraternal Lisbonenses dos Serralheiros e Artistas que Trabalham em Metais e Carpinteiros de Moldes* e a *Auxiliar dos Inabilitados do Trabalho*.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 4:103

Tendo a Companhia de Seguros *A Europa*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, requerido autorização para substituir a apólice de seguro postal: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Europa*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a adoptar novas condições gerais na apólice de se-